



Ofício nº 397/2014

Brasília, 26 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: **Projeto de Lei – PL 4484/2012.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência **Nota Técnica Nº 13/2014, de 25 de agosto de 2014**, que versa sobre o Projeto de Lei nº 4484/2012, que trata da ação civil pública para a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Presidente

Secretaria-Ser 11 da Mesa SER 03/Set/2014 09:23
Porto: 11/08/2014 Ass: G. G. G. D. 15em: AJUFE



NOTA TÉCNICA Nº 13/2014

Ref. Projeto de Lei n.º 4484/2012 da Câmara dos Deputados, que trata da ação civil pública para a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE, entidade nacional de representação dos juizes federais, no cumprimento de seu dever institucional de contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, da prestação jurisdicional e com o intuito de colaborar com o Congresso Nacional para a consecução desse objetivo, vem a público manifestar-se pela **aprovação integral do texto do projeto de lei que institui a nova Ação Civil Pública**.

A presente nota técnica foi elaborada a partir de estudos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Reforma da Legislação Processual Civil da AJUFE, composta pelos seguintes magistrados federais: Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes (TRF -2, Coordenador) e Juizes Federais Alberto Nogueira Júnior (RJ), Élio Wanderley de Siqueira Filho (PE), Frederico Augusto Leopoldino Koehler (PE), Jorge Luiz Ledur Brito (RS), Marcio Flávio Mafra Leal (DF), Newton Pereira Ramos Neto (MA), Odilon Romano Neto (RJ), Oscar Valente Cardoso (DF), Rafael Martins Costa Moreira (RS), Sérgio Renato Tejada Garcia (RS) e Vicente de Paula Ataide Junior (PR).



Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil conta, atualmente, com um número próximo a 100.000.000 (cem milhões) de ações, muitas delas tratando de casos individuais acerca da mesma matéria de direito. Não se pode esperar uma prestação jurisdicional de qualidade com um número tão exorbitante de feitos.

Sabe-se, há um bom tempo, ou ao menos desde o relatório geral produzido por MAURO CAPPELLETTI e BRYANT GARTH (*Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998), que "a concepção tradicional do processo civil não deixava espaço para a proteção dos direitos difusos. O processo era visto apenas como um assunto entre duas partes, que se destinava à solução de uma controvérsia entre essas mesmas pessoas a respeito de seus próprios interesses individuais. Direitos que pertencessem a um grupo, ao público em geral ou a um segmento do público não se enquadravam bem nesse esquema. As regras determinantes de legitimidade, as normas de procedimento e a atuação dos juizes não eram destinadas a facilitar as demandas por interesses difusos intentadas por particulares." (p. 49-50).

Considerando as insuficiências do Código de Processo Civil para a proteção desses novos direitos, de titularidade transindividual, o Congresso Nacional aprovou a Lei 7.347/1985, que instituiu o primeiro regramento sobre a ação civil pública destinada à tutela de direitos difusos e coletivos. Um avanço significativo e reconhecido por todos os setores da comunidade jurídica.

A proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos ganhou um novo aporte instrumental com a edição do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990), o qual, em conjunto com a Lei da Ação Civil Pública, forma, ainda hoje, o sistema geral de proteção desses direitos.

Mas, passados quase 30 anos da Lei da Ação Civil Pública e 25 anos do Código de Defesa do Consumidor, é percebida a defasagem de vários de seus institutos, os quais não mais correspondem às necessidades do acesso adequado à jurisdição coletiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alz' or similar, located at the bottom center of the page.



Várias iniciativas para atualizar a ação civil pública foram tomadas, especialmente no âmbito das Universidades, passando por amplas discussões com a comunidade jurídica nacional.

Enfim, por iniciativa do Ministério da Justiça, foi formada uma Comissão de Juristas para reunir todas essas ideias e produzir um texto que expressasse a adequada atualização da lei. Essa Comissão de Juristas (Portaria 2.481/2008-MJ) foi presidida pelo então Secretário da Reforma do Poder Judiciário e atual Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Rogério Favretto, e composta por processualistas de escol, com trabalhos relevantes na área do direito processual coletivo (Ada Pellegrini Grinover; Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; André da Silva Ordacy; Antonio Augusto de Aras; Antonio Carlos Oliveira Gidi; Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida; Elton Venturi; Fernando da Fonseca Gajardoni; Gregório Assagra de Almeida; Haman de Moraes e Córdova; João Ricardo dos Santos Costa; José Adonis Callou de Araújo Sá; José Augusto Garcia de Souza; Luiz Manoel Gomes Junior (relator); Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Ricardo Pippi Schmidt; Rogério Favreto (Presidente) e Sergio Cruz Arenhart.

A Comissão de Juristas tomou o cuidado de garantir que o anteprojeto a ser apresentado fosse produto de ampla discussão democrática com todos os setores envolvidos, realizando inúmeras audiências públicas pelo Brasil afora.

O resultado de todo esse trabalho foi o Projeto de Lei 5139/2009, enviado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, ao Congresso Nacional, o qual, no entanto, acabou sendo rejeitado sumariamente pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei que ora apresenta, de autoria do Deputado Federal Antônio Roberto (PV-MG), praticamente repete aos mesmos termos do PL 5139/2009. Não inova substancialmente, trazendo os mesmos institutos elaborados



pelo anteprojeto da Comissão de Juristas instituída e apoiada pelo Ministério da Justiça, após amplo debate com a comunidade jurídica nacional. Procede, apenas, a algumas correções que, de fato, melhoraram ainda mais o projeto anterior.

A AJUFE considera que o projeto de lei, acaso aprovado, trará significativa otimização da prestação jurisdicional, reduzindo o número de processos, com isso economizando tempo e recursos públicos, barateando o acesso à Justiça, além de concretizar com mais densidade o princípio da isonomia material.

São essas as sugestões que a AJUFE encaminha ao Congresso Nacional relativamente ao tema em questão, de modo que o resultado final desta democrática discussão seja o melhor para a sociedade brasileira e as suas instituições.

Brasília/DF, 25 de Agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio César Bochenek", written in a cursive style.

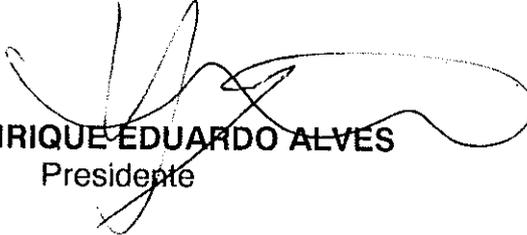
ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Presidente da AJUFE

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 397/2014, do Senhor Antônio César Bochenek, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE). Encaminha a Nota Técnica n. 13/2014, de 25 de agosto de 2014, que versa sobre o Projeto de Lei n. 4.484/2012.

Em 11/09/2014

Encaminhe-se o expediente em epígrafe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, colegiado no âmbito do qual o Projeto de Lei n. 4.484/2012 encontra-se pendente de deliberação. Publique-se. Oficie-se.



HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



\$162974\$115206\$

Documento : 63283 - 11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1558/2014/SGM/P

Brasília, 11 de setembro de 2014.

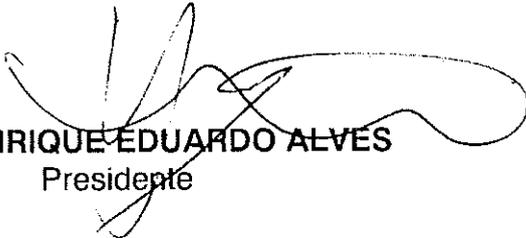
A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)
SHS Quadra 6 bloco E conjunto A salas 1305 a 1311
Edifício Brasil 21
CEP – 70322-915 Brasília/DF

Assunto: Ofício n. 397/2014. Encaminha a Nota Técnica n. 13/2014, de 25 de agosto de 2014, que versa sobre o Projeto de Lei n. 4.484/2012.

Senhor Presidente,

Em atenção ao assunto referenciado em epígrafe, comunico a Vossa Excelência que determinei seu encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, colegiado no âmbito do qual o Projeto de Lei n. 4.484/2012 encontra-se pendente de deliberação, bem como sua publicação, em extrato, no Diário da Câmara dos Deputados para conhecimento dos demais membros desta Casa.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



\$162975\$115325\$

Documento : 63283 - 21